

204.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 5.ª LEGISLATURA, EM
15 DE OUTUBRO DE 1963

PRESIDÊNCIA dos Srs. Arruda Castanho
e Pedro Geraldo Costa

SECRETÁRIOS, Srs.: Floro Pereira da Silva, Januário Mantelli Neto,
Silveira Sampaio e Alfredo Ignacio Trindade

O SR. PRESIDENTE — Havendo numero legal, declaro aberta a sessão.

As 14 horas abre-se a sessão com a presença dos seguintes srs. deputados: Alfredo Farhat — Alfredo Ignacio Trindade — Farabulini Junior — Antonio Donato — Araripe Serpa — Ariovaldo Rosário — Augusto do Amaral — Benedito Matarazzo — Reinaldo Correa — Carlos René Egg — Arruda Castanho — Chopim Tavares de Luna — Cid Franco — Conceição da Costa Neves — Costabile Romano — Fernando Mauro — Fioravante Iervolino — Floro Pereira da Silva — Francisco Franco — Salgot Castilhon — Gábeleu Bieudo — Gilberto Siqueira Lopes — Heio Bernardi — Homero Silva — Ioshifumi Utiyama — Israel Dias Novaes — Jacob Zveibil — Jamil Gadla — Januário Mantelli Neto — Jayme Daige — Mendonça Falcão — Gouveia Franco — Amaral Gurgel — Blota Junior — José Costa — Archimedes Lammoglia — José Luiz Camburini — José Lurtz Sabia — José Rosa da Silva — José Garcia — Silveira Sampaio — Juvenal de Campos — Zellner Machado — Leoncio Ferraz Junior — Leonidas Ferreira — Lucio Casanova Neto — Modesto Guglielmi — Murilo Sousa Reis — Nabi Chedid — Nagib Chalh — Avalone Junior — Omar Zomignani — Onofre Gouven — Orlando Zancaner — Osvaldo Santos Ferreira — Osvaldo Massei — Paulo Nakandakare — Paulo Planet Buarque — Pedro Geraldo Costa — Pinheiro Junior — Raul Schwindem — Renato Cordeiro — Roberto Gebara — Almeida Barbosa — Sival Antunes de Sousa — Solon Borges dos Reis — Uolajara Keutenedjian — Valerio Giuli — Odilo A. Siqueira — Leonidas Umburanas — Luciano Nogueira Filho — Muzzetti Elias Antonio e José Salvador Julianelli; e ausencia dos seguintes srs. deputados: Adhemar Pacheco — Altair Ribeiro de Lima — Antonio Morimoto — Camillo Aschar — Carlos Kherlakian — Cassio Ciampolini — Ciro Albuquerque — Domingos Aldrovandi — Lot Neto — Esmeraldo Tarquinio de Campos — Francisco Amaral — Scalamarandé Sobrinho — Gualberto Moreira — Gustavo Martini — Flávio Torloni — Hozair Marcondes — Jacob Pedro Carolo — Jamil Dualibi — Baptista Botelho — João Hornos Filho — Chaves do Amarante — José Jorge Cary — José Sidney Cunha — Manoel Joaquim Fernandes — Mario Telles — Mauricio Leite de Moraes — Nadir Kenan — Nelson Pereira — Orlando Iazzetti — Osvaldo Martins — Paulo de Castro Prado — Pedro Peschoel — Cardoso Alves — Ruy de Mello Jurqueira — Semi Jorge Resegue — Shiro Kiono — Venício Giachini — Lopes Ferraz — Wilson Lapa — Santili Sobrinho e Leonidas Camarinha.

O SR. PRESIDENTE — Convido o sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETÁRIO procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é considerada aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Convido o sr. 1.º Secretário a proceder à leitura do Expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO A-N 248/63 DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 15 de outubro de 1963

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, a alta deliberação dessa nobre Assembleia, a inclusa proposição, em substituição ao projeto de lei n.º 2.583, de 1963, a que se refere a Mensagem n.º 236, de 30 de setembro próximo passado, e que dispõe sobre a concessão de uma gratificação especial ao magisterio primário. Conforme acentuai ao ensino do encaminhamento daquele projeto, travava-se de medida destinada a acudir situação de emergência, com o fim de proporcionar imediata complementação salarial ao professorado primário do Estado, dentro das limitações impostas pelos encargos financeiros do Erário. Como é evidente, a adoção da formula então proposta em caráter de urgência, tal como o impunham as contingências inelutáveis do momento, não impediu que o Governo continuasse a estudar, com a ponderação e o equilíbrio que se requerem, a situação do magisterio oficial, em seu todo. Concluiu-se a possibilidade de, sem desfigurar as linhas gerais do projeto, ampliar o "quantum" da gratificação proposta, dando-lhe, outrossim, caráter de permanência e abrangente a todos os cargos do magisterio primário, do Quadro de Ensino.

Quanto ao ensino secundário, à vista das conclusões dos estudos que determinei a respeito do assunto, propõe-se a extensão da vantagem prevista no item II do artigo 15 da Lei n.º 7.717, de 22 de janeiro de 1953, ou seja, a outorga da gratificação de nível universitário, a partir de 14 de janeiro de 1964, aos ocupantes de cargos de magisterio de

grau médio para cujo provimento seja exigido diploma de nível superior. Desse modo, será dado a esses servidores tratamento adequado e condizente com outras carreiras de qualificação semelhante.

Em consequência das alterações ora propostas, faz-se mister modificar as disposições financeiras do projeto oferecido com a Mensagem n.º 236, de 1963, ampliando-se o valor do limite dos créditos para cuja abertura se solicitou a autorização legislativa. Por outro lado, a lei orçamentária para o exercício de 1964, deverá prever recursos para o atendimento da despesa referente a aquele exercício.

Diante dos motivos expostos, tenho a honra de submeter a matéria à consideração dessa nobre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

a) Adhemar de Barros

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Cyro Albuquerque, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

LEI N. DE DE DE 1963

Dispõe sobre gratificação ao magisterio.

O Governador do Estado de São Paulo: Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Pica concedida, aos ocupantes de cargos do magisterio primário, do Quadro do Ensino, uma gratificação especial calculada sobre o valor da referência numerica dos respectivos cargos na seguinte conformidade:

I — 40% (quarenta por cento) aos ocupantes de cargos de referência "qual ou inferior a 35";

II — 30% (trinta por cento) aos ocupantes de cargos de referência superior a "36", até a referência "50", inclusive; e

III — 25% (vinte e cinco por cento) aos ocupantes de cargos de referencias superiores a "50".

Parágrafo unico — Aplica-se o disposto neste artigo aos extranumerarios admitidos para o desempenho de funções de professor de classe de ensino especializad.

Artigo 2.º — A gratificação a que se refere o artigo 1.º desta lei deixará de ser devida aos servidores que não estejam no exercício das atribuições inerentes a seus cargos, exceto quando afastados:

I — por indicação expressa do Departamento Medico do Serviço Civil do Estado, a titulo de readaptação em virtude de incapacidade para o exercício do magisterio;

II — nos termos do artigo 2.º da Lei numero 1.336, de 6 de dezembro de 1961, alterado pelo artigo 1.º e seu parágrafo unico da Lei n.º 3.799, de 5 de fevereiro de 1957;

III — para realizar cursos para obtenção de diplomas exigidos por lei para acesso do funcionario;

IV — para exercer atribuições relacionadas com o ensino para as quais não existem cargos ou haja insuficiencia deles.

Artigo 3.º — A partir de 1.º de janeiro de 1964, a gratificação de que trata o artigo 1.º, continuará a ser devida, ficando mantido seu "quantum" na mesma importancia percebida em 1963.

Parágrafo Unico — A gratificação de que trata o artigo, a partir de 1.º de janeiro de 1964, incorpora-se aos vencimentos para os efeitos de adicionais por tempo de serviço, aposentadoria e disponibilidade.

Artigo 4.º — Pica extensiva, a partir de janeiro de 1964, nas mesmas bases e condições, a gratificação prevista no item II do artigo 15 da Lei n.º 7.717, de 22 de janeiro de 1963, aos ocupantes do magisterio de grau médio para cujo provimento seja exigido diploma de nível superior.

§ 1.º — Nos casos de acumulação, a vantagem prevista neste artigo será devida, apenas, por um dos cargos ou funções.

§ 2.º — Na hipótese de o servidor já vir percebendo a gratificação prevista no artigo 15, item I ou II, da Lei n.º 7.717, de 22 de janeiro de 1963, aplica-se também o disposto no parágrafo anterior.

Artigo 5.º — A gratificação a que se refere o artigo 4.º incorpora-se, a partir de 1.º de janeiro de 1964, aos vencimentos exclusivamente para os efeitos de adicionais por tempo de serviço, aposentadoria e disponibilidade.

Artigo 6.º — Para atender à despesa decorrente da presente lei, neste exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, créditos até o limite de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), suplementares às verbas próprias do orçamento.

Parágrafo unico — O valor total dos créditos referidos neste artigo será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 7.º — A lei orçamentária para 1964 preverá recursos para o atendimento das despesas desta lei, referentes a aquele exercício.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de outubro de 1963.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de 1963

a) Adhemar de Barros

OFÍCIOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

Ano: 1963.

N.º 543 — Encaminhando cópias de informações prestadas pela Secretaria dos Transportes, sobre a Indicação 706/63, (2085, 17-6-63).

544 — Da Secretaria de Obras, sobre a Indicação 678/63, (2266 de 39-5-63).

545 — Da Secretaria da Segurança, sobre a Indicação 141/63, (1612, 16-4-63).

546 — Da Secretaria dos Transportes, sobre a Indicação 467/63, (2475, 9-5-63).

547 — Da Secretaria da Educação, sobre a Indicação 490/63, (2423, 13-5-63).

548 — Da Secretaria dos Transportes, sobre a Indicação 493/63, (2403, 13-5-63).

549 — Da Caixa Econômica Estadual, sobre a Indicação 765/63, (3165, 19-6-63).

550 — Da Secretaria da Segurança, sobre a Indicação 820/63, (3264, 21-6-63).

551 — Da Secretaria dos Transportes, sobre a Indicação 649/63, (2711, 21-5-63).

552 — Da Secretaria da Segurança, sobre a Indicação 587/63, (2670, 21-5-63).

553 — Idem, idem, sobre a Indicação n.º 584/63, (2035, 21-5-63).

554 — Idem, pela Caixa Econômica do Estado, sobre a Indicação 380/63, (2068, 29-4-63).

555 — Idem, pela Secretaria da Educação, sobre a Indicação 218/63, (1774, 19-4-63).

556 — Idem, pela Secretaria da Segurança, sobre a Indicação 537/63, (2674, 20-5-63).

557 — Idem, pela Secretaria da Educação, sobre a Indicação 188/63, (1649, 18-4-63).

558 — Idem, idem, sobre a Indicação 200/63, (1557, 18-4-63).

559 — Idem, idem, sobre a Indicação 217/63, (1684, 18-4-63).

560 — Idem, pela Secretaria da Segurança, sobre a Indicação 577/63, (2681, 20-5-63).

561 — Idem, pela Secretaria da Educação, sobre o Requerimento 23/63, (1258, 1-4-63).

562 — Idem, idem, sobre a Indicação 331/63, (2009, 25-4-63).

563 — Idem, pela Secretaria da Segurança, sobre a Indicação 735/63, (3074, 11-6-63).

564 — Idem, pela Secretaria dos Transportes, sobre a Indicação 79/63, (1348, 2-4-63).

565 — Idem, pela Secretaria da Segurança, sobre a Indicação 741/63, (3168, 12-6-63).

566 — Idem, pela Secretaria da Educação, sobre a Indicação 236/63, (1793, 19-4-63).

567 — Idem, idem, sobre a Indicação 828/59, (4127, 27-5-59).

568 — Idem, pela Secretaria da Agricultura, sobre a Indicação 324/63, (2002, 25-4-63).

569 — Idem, pela Caixa Econômica Estadual, sobre a Indicação 147/63, (1615, 16-4-63).

570 — Idem, pela Secretaria dos Transportes, sobre a Indicação 562/63, (2641, 21-5-63).

OFÍCIO DE PREFEITURA

1 — De Itapeva, participando a posse na Prefeitura local, do Sr. Tito L. Cerioni, por impedimento do titular.

OFÍCIOS DIVERSOS

1 — De Suzanne Labin, Paris, agradecendo à Presidência da Assembleia Legislativa e seus membros, a conivoente acolhida dispensada por ocasião de sua visita e, em particular, a vários deputados que mencionou.

1 — Da São Paulo Light S.A., Capital, informando que aquela Sociedade adotou em tempo hábil todas as providências que lhes cabiam em torno do problema de energia elétrica em São Paulo, não procedendo portanto, as críticas constantes em matutino da Capital, edição de 21 do mês p.p.

INDICAÇÕES

Do deputado Modesto Guglielmi

N.º 1158 de 1963 — Indicando ao Executivo, gestões junto à Prefeitura da Capital, no sentido de adotar de iluminação pública a Av. Rudge, na Casa Verde.

N.º 1189 de 1963 — Indicando ao Executivo, gestões junto à Prefeitura da Capital, no sentido de ser dotada a iluminação pública a Av. Antonio Munhoz de Bonilha, na Freguesia do Ó.

N.º 1190 de 1963 — Indicando ao Executivo providências no sentido de impedir o funcionamento da indústria localizada à Rua Herminio Lemos, 196, que prejudica o sossego e saúde da vizinhança.

N.º 1191 de 1963 — Indicando ao Executivo gestões junto à Prefeitura da Capital objetivando dotar a Av. Cruz de Malta de iluminação pública.

N.º 1192 de 1963 — Indicando ao Executivo gestões junto à Prefeitura da Capital no sentido de dotar de iluminação pública a Rua Borges, no Tucuruvi.

N.º 1193 de 1963 — Indicando ao Executivo a instalação de um posto policial no Jardim São José.

Do deputado Bernardi

N.º 1194 de 1963 — Indicando ao Executivo a conveniência do envio de mensagem propondo ao participação de 25% sobre

as multas arrecadadas, a todos os servidores públicos que desempenhem função de fiscalização.

Do deputado Avalone Junior.

N.º 1195 de 1963 — Indicando ao Executivo a construção de prédio para funcionamento do Grupo Escolar "José Heitor Carusi", na favela de Vila Prudente, que funciona atualmente em uma barracão.

Do deputado Carlos René Egg

N.º 1196 de 1963 — Indicando ao Executivo apure a legitimidade das instituições denominadas "Associação São José de Amparo, dos Cececos Casados", com sede à Rua Coca n.º 12, Vila Curuçá, em São Miguel Paulista e "Associação São João de Amparo aos Cardíacos Casados", com sede em Vila Alpina, nesta Capital.

N.º 1197 de 1963 — Indicando ao Executivo constatação de uma serie de irregularidades que estariam ocorrendo no Grupo Escolar "João Batista de Brito", de Vila Iara, em Osasco.

Do deputado Pinheiro Junior.

N.º 1198 de 1963 — Indicando ao Executivo seja dotado de água o bairro de Vila Medeiros subdistrito do Tucuruvi, nesta Capital.

EMENDAS

EMENDAS AO PROJETO DE LEI N.º 2.583, DE 1963

N.º 8 CSH 260/63

Artigo 3.º — Despesa (Quadro n.º 2) Parágrafo 1.º

Poder Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado

Verba n.º 2

Material e Serviços

8.93.4 — Despesas Diversas

Reduza-se em Cr\$ 1.725.000.000,00 (um bilhão, setecentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Nas Tabelas Explicativas essa redução recairá sobre o item 489 — Subvenções e auxílios.

Sala das Secções, 14 de outubro de 1963

a) Amaral Gurgel

Justificação

A presente emenda visa cancelar no orçamento a importância de Cr\$ 1.725.000.000,00 (um bilhão e setecentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros), que corresponderia ao pagamento das despesas autorizadas através da chamada "verba pessoal" dos srs. deputados no exercício de 1964.

Ora, se já existe em tramitação nesta Assembleia projeto de resolução que tivemos a honra de subscrever, juntamente com outros srs. deputados, propondo a extinção pura e simples da tão discutida "verba pessoal", nada justificaria agora nossa omissão no instante em que o Poder Legislativo, discute a proposta orçamentária para o exercício vindouro. Assim, coerentemente, e pelas mesmas e salutaras razões que fomos levados a apresentação do projeto de resolução n.º 26, de 1963, propomos, com a presente emenda, a medida complementar a aquele projeto, ou seja, o cancelamento dos recursos orçamentários que atenderiam a tais despesas.

Ademais, cumpre notar que os recursos provenientes do cancelamento ora proposto, bem poderiam servir para atender a novos atendimentos dos servidores públicos, notadamente dos professores, que reclamam melhores vencimentos.

N.º 9 (S.L. 261/63)

Artigo 3.º — Despesa (Quadro n.º 2) Parágrafo 8.º

Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social — Serviço de Medicina Social — Verba n.º 198 — Material e Serviços.

Inclua-se:

8.93.4 — Despesas Diversas

Majora-se em Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros).

Nas Tabelas Explicativas essa majoração recairá sobre o item 491 — Encargos transitórios, ao qual deverá ser acrescentado o seguinte inciso:

Cr\$

... — Para construção e instalação do Hospital Regional de Clínicas de Araraquara (Lei n.º 7.958, de 22-8-63) ... 200.000.000,00

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1963.

a) Amaral Gurgel

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda procuramos atribuir recursos hábeis para a construção e instalação do Hospital Regional de Clínicas de Araraquara, recentemente criado.

N.º 10 (S.L. 262/63)

Artigo 3.º — Despesa — Quadro n.º 2 Parágrafo 1.º

Poder Legislativo

Secretaria da Assembleia Legislativa

Verba n.º 4

Material e Serviços

8.00.3 — Material de Consumo

Majora-se em Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros)